

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Entre Termcerto - Empresa de Trabalho Temporário, Lda, com sede na Rua Castilho, 39 – 10.º D, 1250-068 Lisboa, com o capital social de € 23.000,00 e pessoa colectiva n.º 504778021, contribuinte do regime geral da Segurança Social n.º 20008691273, titular do Alvará n.º 308 de 08/08/2000, para o exercício da actividade de trabalho temporário de uma parte, como primeira contraente; e

Docapesca - Portos e Lotas, S.A., Av. Brasília - Porta ES7, , 1400-038 LISBOA, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de , sob o n.º 500086826, pessoa colectiva n.º 500086826, contribuinte do regime geral da Segurança Social n.º 20006353929 de outra parte, como Segunda Contraente;

É ajustado e reciprocamente aceite um contrato de utilização de trabalho temporário, ao abrigo do Código do Trabalho, na versão dada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

1. A segunda Contraente, recorre, através do presente contrato, à utilização de trabalho temporário pelo(s) seguinte(s) motivo(s):
Actividade sazonal para fazer face às irregularidades nas quantidades de pescado transaccionado na lota.
2. O motivo referido no número anterior enquadra-se na previsão da alínea E) do nº2 do art. 140º, do Código do Trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA

1. O(s) posto(s) de trabalho a preencher no utilizador, ora Segunda Contraente, possui(em) as seguintes características genéricas:
Inerentes à categoria profissional.
2. O desempenho nos postos de trabalho referidos no número anterior é assegurado, durante o tempo de duração do presente contrato, através da colocação pelo primeiro outorgante de 1 trabalhador(es) temporário(s), que exercerá(ão) funções correspondentes à categoria profissional de Operador de Exploração 2/E.

CLAUSULA TERCEIRA

1. Os trabalhadores temporário(s) exercerá(ão) a sua actividade nas instalações da Segunda contraente sita no(a) Lota da Nazaré, ou outro local conforme as necessidades do Utilizador.
2. O horário de trabalho será o seguinte:
 - a) Duração diária: 7 horas 45 minutos
 - b) Duração Semanal: 39 horas
 - c) Descanso semanal: Domingo
 - d) Descanso complementar: Sábado

CLAUSULA QUARTA

1. A retribuição mínima mensal líquida devida pela segunda Contraente, de acordo com o disposto no art.º 177.º, n.º 1, alínea e), do Código do Trabalho, a trabalhador do quadro que ocupasse o mesmo posto de trabalho é de 612,00 Euros.
2. À retribuição referida no número anterior acrescem as seguintes prestações complementares de natureza regular e periódica:
 - a) Férias, subsídio de férias e subsídio de Natal, na proporção do tempo de duração do contrato;
 - b) Subsídio de Alimentação diário de 4,27 Euros.

CLAUSULA QUINTA

1. A segunda Contraente pagará á primeira, por cada trabalhador temporário, a retribuição mensal no montante de 1.077,12 Euros a que corresponde a retribuição horária de 6,37 Euros e Subsídio de Alimentação diário de 4,27 Euros, sendo estas importâncias sujeitas a Iva à taxa legal em vigor.
2. Verificando-se a prestação de trabalho suplementar e/ou em período nocturno, ao valor da retribuição horária referida serão acrescidas as percentagens estabelecidas na Lei ou no Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho aplicável à segunda Contraente.
3. A obrigação de pagamento da factura correspondente às prestações retributivas a que se refere a presente cláusula, vence-se 30 dias após o envio da mesma.

CLÁUSULA SEXTA

1. O presente contrato tem início em 05.05.15 e termo quando cessar a causa que o motivou, nos termos legais.
2. A Segunda Contraente comunicará à Primeira Contraente, logo que possível e por escrito, a cessação da causa que motiva a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ambas as contraentes se comprometem a juntar ao respectivo exemplar do presente contrato, nos três primeiros dias após a cedência de cada trabalhador, um documento que contenha a identificação deste.

CLÁUSULA OITAVA

A Segunda Contraente, nos termos do disposto nos artigos 185.º, 186.º e 189.º do Código do Trabalho, assume a responsabilidade, designadamente:

1. Quanto à elaboração do mapa de horário de trabalho e à marcação do seu período de férias.
2. Quanto ao cumprimento das normas legais em matéria de segurança, higiene e medicina no trabalho.
3. Decorrente da prática salarial ou de prestações salariais acessórias (subsídio de refeição ou equivalente, por exemplo) inferiores às tabelas constantes dos instrumentos de regulamentação colectiva aplicáveis, mormente em termos de eventuais responsabilidades que a Termcerto tenha de assumir em sede de acidentes de trabalho, quer ao nível de possíveis contra-ordenações, quer ao nível de pagamentos e indemnizações em virtude da não transferência integral de responsabilidades obrigatórias para a seguradora de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA NONA

A Primeira Contraente não é responsável por:

- a) Quaisquer adiantamentos em dinheiro ou em espécie eventualmente efectuados pelo Utilizador ao trabalhador temporário;
- b) Extravio, furto ou roubo de quaisquer materiais, mercadorias ou outros valores confiados pelo utilizador ao trabalhador temporário;
- c) Quaisquer débitos do trabalhador temporário resultantes de utilização de telefone privado, refeições tomadas em refeitório da empresa ou compras efectuadas à mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Segunda Contraente comunicará imediatamente à Primeira Contraente qualquer facto do seu conhecimento que acarrete responsabilidade disciplinar para o trabalhador temporário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato, em tudo o que for omissivo, rege-se pelas disposições legais e convencionais aplicáveis, nomeadamente, pelo Código do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Primeira Contraente garante que é titular da Apólice de Seguros de acidentes de Trabalho n.º 0003701919 contratada à Comp. Seguros Tranquilidade, S.A., a qual cobre o(s) trabalhador(es) cedido(s) pelo presente Contrato de Utilização e da qual se anexa cópia nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 177.º do Código do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para a resolução dos litígios emergentes do presente contrato fica desde já convencionado, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca de Lisboa.

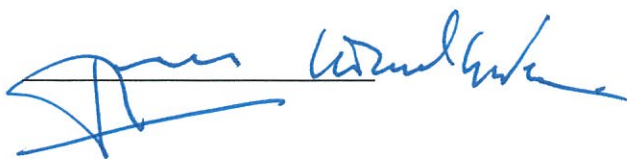
Feito em duplicado, assinado por ambas as Contraentes, destinando-se o exemplar original à Primeira Contraente e a cópia à Segunda Contraente,

LISBOA, aos 05 de Maio de 2015

A Primeira Contraente

Termcerto - E.T.T., Lda.
Alvará N.º 508 de 08/08/00

DOCAPESCA PORTOS E LOTAS, S.A.
Conselho de Administração
A Segunda Contraente



ANEXO AO CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE TRABALHO
TEMPORÁRIO Nº 01650/15

Dando cumprimento ao preceituado pelo nº. 1 do artº. 177º do Código do Trabalho, abaixo transcrevemos os elementos identificativos do(a) trabalhador(a) que colocamos ao vosso serviço.

NOME: Mario Fernandes Petinga Eusebio ✓

MORADA: Rua 3 de Setembro Nº 85

Nazaré

2450-250 NAZARÉ

DATA DE NASCIMENTO: 27-05-88

ESTADO: Solteiro

Nº ID CIVIL: 013635351

CONTRIBUINTE FISCAL Nº.: 260587990

SEGURANÇA SOCIAL Nº.: 11918806154

LISBOA, 05 de Maio de 2015

Termcerto - E.T.T., Lda.
Alvará Nº 308 de 08/08/00

+ -

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Entre Termcerto - Empresa de Trabalho Temporário, Lda, com sede na Rua Castilho, 39 – 10.º D, 1250-068 Lisboa, com o capital social de € 23.000,00 e pessoa colectiva n.º 504778021, contribuinte do regime geral da Segurança Social n.º 20008691273, titular do Alvará n.º 308 de 08/08/2000, para o exercício da actividade de trabalho temporário de uma parte, como primeira contraente; e

Docapesca - Portos e Lotas, S.A., Av. Brasília - Porta ES7, , 1400-038 LISBOA, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de , sob o n.º 500086826, pessoa colectiva n.º 500086826, contribuinte do regime geral da Segurança Social n.º 20006353929 de outra parte, como Segunda Contraente;

É ajustado e reciprocamente aceite um contrato de utilização de trabalho temporário, ao abrigo do Código do Trabalho, na versão dada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

1. A segunda Contraente, recorre, através do presente contrato, à utilização de trabalho temporário pelo(s) seguinte(s) motivo(s):
Actividade sazonal para fazer face às irregularidades nas quantidades de pescado transacionado na lota.
2. O motivo referido no número anterior enquadra-se na previsão da alínea E) do nº2 do art. 140º do Código do Trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA

1. O(s) posto(s) de trabalho a preencher no utilizador, ora Segunda Contraente, possui(em) as seguintes características genéricas:
Inerentes à categoria profissional.
2. O desempenho nos postos de trabalho referidos no número anterior é assegurado, durante o tempo de duração do presente contrato, através da colocação pelo primeiro outorgante de 1 trabalhador(es) temporário(s), que exercerá(ão) funções correspondentes à categoria profissional de Operador de Exploração 2/E.

CLAUSULA TERCEIRA

1. Os trabalhadores temporário(s) exercerá(ão) a sua actividade nas instalações da Segunda contraente sita no(a) Lota da Nazaré, ou outro local conforme as necessidades do Utilizador.
2. O horário de trabalho será o seguinte:
 - a) Duração diária: 7 horas 45 minutos
 - b) Duração Semanal: 39 horas
 - c) Descanso semanal: Domingo
 - d) Descanso complementar: Sábado

CLAUSULA QUARTA

1. A retribuição mínima mensal líquida devida pela segunda Contraente, de acordo com o disposto no artº. 177.º, n.º 1, alínea e), do Código do Trabalho, a trabalhador do quadro que ocupasse o mesmo posto de trabalho é de 612,00 Euros.
2. À retribuição referida no número anterior acrescem as seguintes prestações complementares de natureza regular e periódica:
 - a) Férias, subsídio de férias e subsídio de Natal, na proporção do tempo de duração do contrato;
 - b) Subsídio de Alimentação diário de 4,27 Euros.

CLAUSULA QUINTA

1. A segunda Contraente pagará á primeira, por cada trabalhador temporário, a retribuição mensal no montante de 1.077,12 Euros a que corresponde a retribuição horária de 6,37 Euros e Subsídio de Alimentação diário de 4,27 Euros, sendo estas importâncias sujeitas a Iva à taxa legal em vigor.
2. Verificando-se a prestação de trabalho suplementar e/ou em período nocturno, ao valor da retribuição horária referida serão acrescidas as percentagens estabelecidas na Lei ou no Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho aplicável à segunda Contraente.
3. A obrigação de pagamento da factura correspondente às prestações retributivas a que se refere a presente cláusula, vence-se 30 dias após o envio da mesma.

CLÁUSULA SEXTA

1. O presente contrato tem início em 05.05.15 e termo quando cessar a causa que o motivou, nos termos legais.
2. A Segunda Contraente comunicará à Primeira Contraente, logo que possível e por escrito, a cessação da causa que motiva a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ambas as contraentes se comprometem a juntar ao respectivo exemplar do presente contrato, nos três primeiros dias após a cedência de cada trabalhador, um documento que contenha a identificação deste.

CLÁUSULA OITAVA

A Segunda Contraente, nos termos do disposto nos artigos 185.º, 186.º e 189.º do Código do Trabalho, assume a responsabilidade, designadamente:

1. Quanto à elaboração do mapa de horário de trabalho e à marcação do seu período de férias.
2. Quanto ao cumprimento das normas legais em matéria de segurança, higiene e medicina no trabalho.
3. Decorrente da prática salarial ou de prestações salariais acessórias (subsídio de refeição ou equivalente, por exemplo) inferiores às tabelas constantes dos instrumentos de regulamentação colectiva aplicáveis, mormente em termos de eventuais responsabilidades que a Termcerto tenha de assumir em sede de acidentes de trabalho, quer ao nível de possíveis contra-ordenações, quer ao nível de pagamentos e indemnizações em virtude da não transferência integral de responsabilidades obrigatórias para a seguradora de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA NONA

A Primeira Contraente não é responsável por:

- a) Quaisquer adiantamentos em dinheiro ou em espécie eventualmente efectuados pelo Utilizador ao trabalhador temporário;
- b) Extravio, furto ou roubo de quaisquer materiais, mercadorias ou outros valores confiados pelo utilizador ao trabalhador temporário;
- c) Quaisquer débitos do trabalhador temporário resultantes de utilização de telefone privado, refeições tomadas em refeitório da empresa ou compras efectuadas à mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Segunda Contraente comunicará imediatamente à Primeira Contraente qualquer facto do seu conhecimento que acarrete responsabilidade disciplinar para o trabalhador temporário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato, em tudo o que for omissivo, rege-se pelas disposições legais e convencionais aplicáveis, nomeadamente, pelo Código do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Primeira Contraente garante que é titular da Apólice de Seguros de acidentes de Trabalho n.º 0003701919 contratada à Comp. Seguros Tranquilidade, S.A., a qual cobre o(s) trabalhador(es) cedido(s) pelo presente Contrato de Utilização e da qual se anexa cópia nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 177.º do Código do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para a resolução dos litígios emergentes do presente contrato fica desde já convencionado, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca de Lisboa.

Feito em duplicado, assinado por ambas as Contraentes, destinando-se o exemplar original à Primeira Contraente e a cópia à Segunda Contraente,

LISBOA, aos 05 de Maio de 2015

A Primeira Contraente

Termcerto - E.T.T., Lda.
Alvará Nº 308 de 08/08/00

DOCAPESCA PORTO SELOTAS, S.A.
Conselho de Administração

A Segunda Contraente

ANEXO AO CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE TRABALHO
TEMPORÁRIO Nº 01651/15

Dando cumprimento ao preceituado pelo nº. 1 do artº. 177º do Código do Trabalho, abaixo transcrevemos os elementos identificativos do(a) trabalhador(a) que colocamos ao vosso serviço.

NOME: Fabio Florencia Murracas

MORADA: Rua 3 de Setembro Nº 55 B - R/c
Nazaré
2450-279 NAZARÉ

DATA DE NASCIMENTO: 27-12-91

ESTADO: Solteiro

Nº ID CIVIL: 13774659

CONTRIBUINTE FISCAL Nº.: 264324226

SEGURANÇA SOCIAL Nº.: 11918277554

LISBOA, 05 de Maio de 2015

Termcerto E.T.T., Lda.
Alvará Nº 308 de 08/08/00



